



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): José Ednardo de Assis		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos de Rafael Cesar Sobral de Assis, realizados em New Jersey – Estados Unidos		
RELATOR(A): Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 00188773-4	PARECER Nº 0978 /2000	APROVADO EM: 27.09.2000

I - RELATÓRIO

José Ednardo de Assis solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Rafael Cesar Sobral de Assis, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. O aluno cursou na Lawrence High School, New Jersey-Estados Unidos, a 11ª série da escola americana.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal nos artigos 245 e 246, da Resolução Nº 333/94, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, esta Relatora vota favoravelmente a que o aluno Rafael Cesar Sobral de Assis tenha seus estudos, realizados na Lawrence High School, em New Jersey-Estados Unidos, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e que seja considerado apto a continuar seus estudos na 3ª série do ensino médio, no Colégio Batista Santos Dumont, nesta Capital.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par./Nº 0978 /2000

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 2000.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

PARECER Nº 0978 /2000
SPU Nº 00188773-4
APROVADO EM 27.09.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC